



REGULAMENTO INTERNO

Com as alterações produzidas pelas deliberações da Assembleia
Geral de 23 de Outubro de 2022

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

APROSOC “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO CIVIL”, doravante abreviadamente designada por APROSOC, constituída na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas de Lisboa, em 22 de dezembro de 2015, é uma Associação de direito privado que se rege pelo presente Regulamento Interno, Estatutos e pelas Leis aplicáveis.

Tem a sua sede no Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, no 7 R/C B, 2790-471- Carnaxide.

§ 1º A APROSOC é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e foi declarada pessoa coletiva nº 513800743.

§ 2º Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

§ 3º Quando as circunstâncias o justificarem a Sede da APROSOC poderá ser transferida para outro local em Portugal Continental mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral e no cumprimento dos artigos 162º, 168 e 172º do Código Civil.

Fins

Artigo 2º

“I. Na prossecução dos seus objetivos gerais, compete à APROSOC:

1. Agregar cidadãos interessados nos assuntos da Proteção Civil, no sentido da sua autoproteção e da proteção, socorro e auxílio de proximidade aos seus semelhantes, outros seres vivos e bens;
2. Fomentar a partilha do conhecimento conducente à preparação individual e familiar para prevenção, mitigação e intervenção face à previsível ou verificada ocorrência de acidente grave ou catástrofe, através da promoção de uma cultura de segurança coletiva a partir da responsabilização individual, no que à proteção civil é atinente;
3. Fomentar o planeamento de emergência, a equipagem e treino individual e familiar dos cidadãos para a autoproteção;
4. Defesa dos legítimos direitos dos cidadãos no acesso aos serviços de emergência e proteção civil, bem como aos cuidados de saúde, incluindo serviços de emergência médica intra/extra-hospitalar, de qualidade e atempados;
5. Prevenir riscos coletivos inerentes a emergências, acidentes graves ou catástrofes, atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas, outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, sem nunca se substituir aos serviços e agentes de emergência e proteção civil, através dos seguintes eixos de atividade:
 - a) Informação e formação das populações sobre a prevenção dos riscos coletivos e a minimização das consequências, visando a sua sensibilização em matérias de autoproteção;
 - b) Proteção, Socorro, Salvamento e Assistência às pessoas, animais e bens em perigo a desenvolver por voluntários com competências técnicas, capacidades e disponibilidades próprias.
 - c) Apoio à reposição da normalidade em situação de acidente grave ou catástrofe;

II. As formas de atuação, no âmbito dos principais eixos acima enumerados, são as seguintes:

1. Promoção de ações de sensibilização e de informação das populações no domínio da Proteção Civil e da autoproteção face a riscos;
2. Realização de ações de formação cívica, orientadas para a educação para o risco e para a autoproteção no que à Proteção Civil é atinente (incluindo o socorrismo, a radiocomunicação, entre outras conexas);
3. Enquadramento de voluntários a título individual, incluindo voluntários informais que se revelem indispensáveis para resposta a situações decorrentes de estados de necessidade em contexto de Emergências de Proteção e Socorro, aproveitando os saberes, competências, capacidades e disponibilidades próprias de cada um;
4. Reforço da difusão de avisos às populações com recurso a meios próprios de comunicação;
5. A realização e participação em exercícios e simulacros de proteção civil, socorrismo, radiocomunicações e outras atividades conexas;
6. Auxílio à reabilitação de redes e serviços específicos;
7. Apoio na logística de suporte às operações de socorro e de apoio às pessoas e outros seres vivos afetados;
8. Auxílio na instalação, manutenção, desinstalação e guarnição de estruturas temporárias necessárias às operações;
9. Promoção das Radiocomunicações Cidadãs (CB 27 MHz (*citizens band*), PMR446 (*personal mobile radio* 446 MHz), amadoras e outras, como redes alternativas à inexistência permanente ou temporária das telecomunicações de acesso público;
10. Investigação para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico das radiocomunicações, orientada pelas necessidades do voluntariado de proteção civil e da autoproteção das populações;
11. Apoio às radiocomunicações de emergência, como alternativa na falha ou inexistência de telecomunicações de acesso público em caso de acidente grave ou catástrofe, possibilitando a ponte entre os cidadãos a necessitar de auxílio e/ou socorro e os serviços e agentes de emergência e proteção civil;
12. Apoio ao desenvolvimento de ações de busca, salvamento, movimentação das populações afetadas e de proteção de animais e bens, da propriedade e do ambiente;
13. Apoio social e psicológico às vítimas de acidente grave, catástrofe, ou no combate à simples exclusão ou isolamento social;
14. Realização de ações de avaliação e reconhecimento de perigos, vulnerabilidades ou danos;
15. Assistência, prevenção, socorro pré-hospitalar, solidariedade social e ajuda humanitária em situações de urgência ou emergência face a acidente grave ou catástrofe;
16. Colaboração em outras ações de apoio integradas no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
17. Observação cívica da adequação e condução das políticas estratégicas no âmbito das atividades vocacionais desta Associação (Saúde, Emergência, Proteção Civil e outras conexas) orientada pelos legítimos interesses e direitos dos cidadãos e das organizações, conducente à apresentação de estudos, relatórios e propostas de soluções junto do poder político instituído nos seus diferentes patamares territoriais e das demais entidades competentes.”

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º

Podem ser Associados as pessoas individuais ou coletivas.

Artigo 4º

A inscrição só será válida depois de aprovada pelo Presidente da Direção, ou quem ou substitua nas suas faltas e impedimentos.

Categorias

Artigo 5º

A APROSOC terá as seguintes categorias de Associados:

Efetivos

- a) **Individuais**, o cidadão interessado em apoiar e/ou participar na realização e materialização dos fins estatutários da APROSOC.

Apoia financeiramente a Associação com a quota anual e, beneficia dos serviços por ela prestados em condições mais vantajosas, tendo o direito de voto em Assembleia Geral, eleger e ser eleito.

- b) **Coletivos**, as entidades que apoiem a prossecução dos fins estatutários da Associação através do pagamento das suas quotas.

De mérito

- c) **Fundadores**, aqueles que participaram da fundação e aquisição de personalidade jurídica;
- d) **Honorários**, as pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços relevantes prestados à Associação, e prestígio que lhe confirmam, e não sejam enquadráveis noutras categorias, mereçam ser distinguidas, sendo estas aprovadas pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

§ Aos associados menores de idade aplica-se a legislação vigente.

§ Todos os Associados Efetivos adquirem o direito de eleger, ser eleitos e participar na vida associativa da APROSOC através do pagamento da Joia de admissão e quota anual no ato de admissão e, renovação até três de janeiro de cada ano seguinte, sem prejuízo do seu pagamento poder ser fracionado com a periodicidade mais adequada ao Associado até dia três dos meses correspondentes, mediante apresentação de comprovativo de ordem permanente de transferência bancária periódica.

Direitos

Artigo 6º

Os Associados da APROSOC têm os seguintes direitos:

1-Eleger e ser eleito (cabendo-lhe geralmente o direito a um voto, tendo os fundadores direito a 3 votos).

2-Propor novos Associados.

3-Certificado comprovativo da sua condição e número de Associado (mediante solicitação escrita);

4-Acesso ao presente Regulamento Interno e Estatutos da APROSOC, que são de consulta pública.

5-Utilizar todos os serviços disponibilizados pela APROSOC.

6-Participar nas atividades sociais da Associação;

7-Atribuição de nome de estação de radiocomunicações cidadãs (QRA interno) e inerente certificado (mediante solicitação escrita);

8-Integrar grupos temáticos internos da APROSOC.

Artigo 7º

- a) Os Associados que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, ou que se encontrem em comprovada situação de pobreza, poderão ser dispensados do pagamento de quotas enquanto se verifique a situação que justifique a dispensa de pagamento, pelo período máximo de cinco anos, desde que o solicitem previamente à Direção.
- b) Os Associados Efetivos que façam prova legal da sua situação de desemprego e comprovada simultânea insuficiência económica, podem solicitar isenção de quotização à Direção. Para tal, devem requerer por escrito ao Presidente da Direção e fazer prova da situação de desemprego. Logo que tal situação se altere, deve o Associado comunicar à Direção, no prazo máximo de um mês, para que lhe seja suspensa a isenção de quotização.
- c) Os Associados Efetivos nas condições descritas em a) e b), cessam os direitos que constituam um custo para a Associação, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas.

Renovação da Inscrição e Quotizações

Artigo 8º

A renovação da condição de Associado Efetivo da APROSOC faz-se automaticamente pela manutenção da quotização em situação regular (nos casos aplicáveis).

§ 1º A necessidade de a quotização do Associado estar inevitavelmente em situação regular a dia três de janeiro de cada ano, prende-se com a obrigatoriedade da Associação fazer prova às autoridades do número de Associados no ativo, bem como, no caso dos voluntários, ao dever de se proceder à atualização das apólices de seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil. A não regularização atempada, pressupõe a desistência da continuidade na Associação e inerente perda do número de Associado.

§ 2º Nos casos aplicáveis, o pagamento da Joia de admissão / readmissão, quotas e emolumentos deverá ser efetuado por transferência bancária ou depósito ao balcão da instituição bancária na conta da APROSOC, devendo enviar o comprovativo da operação para o e-mail da Associação.

§ 3º O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APROSOC, não tem o direito de reaver quotizações que já tenham sido pagas, sem prejuízo para a sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APROSOC.

§ 4º O pagamento das quotas anuais, pode ser fracionado mediante apresentação de comprovativo de ordem permanente de transferência bancária com a periodicidade mensal a favor da APROSOC.

§ 5º A quota dos Associados que simultaneamente seja Voluntários que revelem elevada disponibilidade e dedicação pode, a pedido dirigido ao Presidente da Direção pelo interessado, ser reduzida para um valor a acordar entre as partes durante a vigência dessa disponibilidade e dedicação, cessando logo que deixe de se verificar essa situação.

Artigo 9º

Os valores da Joia, quotas e penalizações decorrentes de incumprimento, constarão do formulário de inscrição e serão fixados pela Direção, depois de aprovados pela Assembleia Geral.

- a) A filiação efetiva na APROSOC obriga ao pagamento de Joia de admissão/readmissão e quotas.
- b) Estão facultativamente isentos de quotização os Associados Fundadores, Honorários ou menores de idade, bem como os portadores de comprovada deficiência física (superior a 60%) em comprovada situação de carência económica.
- c) As quotas têm valor mínimo, mas não têm valor máximo, possibilitando a cada Associado apoiar a Associação com o valor que entender a partir do valor mínimo.

- d) A Assembleia Geral pode face à insuficiência de fundos para financiar a atividade da Associação, aprovar a quotização extraordinária dos associados em valor fixo ou em função da disponibilidade económica de cada um.

Tipos de quotizações aplicáveis:

- a) **Fundadores**, pagamento facultativo (valor livre);
- b) **Honorários**, pagamento facultativo (valor livre);
- c) **Efetivos Coletivos**, valor não inferior a 1/4 do salário mínimo nacional;
- d) **Efetivos Individuais**, valor fixado pela Assembleia Geral.

Deveres **Artigo 10º**

São deveres dos associados da APROSOC, nomeadamente:

- a) Dar o seu contributo efetivo para o progresso, dignificação e prestígio da APROSOC;
- b) Pagar atempadamente as quotas, conforme Artigo 8º;
- c) Cumprir as disposições regulamentares internas e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Proceder à correção dos dados fornecidos no ato de inscrição (na Associação) sempre que se verificarem alterações, utilizando para isso o formulário de inscrição;
- e) No caso de pedido de demissão, devem fazê-lo por escrito;
- f) Zelar pela preservação do bom nome e imagem da APROSOC.

CAPÍTULO III **AGRUPAMENTOS E EQUIPAS DE VOLUNTÁRIOS DE** **PROTEÇÃO CIVIL**

Artigo 11º

Os Agrupamentos e Equipas de Voluntários de Proteção Civil da APROSOC são regulados por normas e/ou regulamentos próprios da responsabilidade da Direção.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Artigo 12º

Órgãos Sociais da APROSOC:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Direção

§ 1º A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais será de cinco anos.

§ 2º Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os Associados Efetivos, Fundadores ou representantes legais dos Associados Coletivos, com mais de dezoito anos de idade.

Artigo 13º

(Gratuidade do mandato)

I. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é benévolo, mas pode justificar o reembolso das despesas derivadas desse exercício.

Artigo 14º

(Substituições)

Os Presidentes de qualquer dos Órgãos Sociais da APROSOC, podem substituir durante o mandato quaisquer dos seus membros, desde que obtenham o acordo do Presidente da Direção e o tenham comunicado por escrito aos Presidentes dos outros Órgãos.

§ 1º As substituições intercalares verificadas, serão interinas até a ratificação na próxima Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º Com exceção da Direção, a demissão do Presidente de um Órgão, não implica eleições antecipadas.

Assembleia Geral

Artigo 15º

§ 1º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no Artigo 170º, e nos Artigos 172º a 179º.

§ 3º A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo ao Presidente dirigir as reuniões da Assembleia e, aos secretários lavrar e arquivar as atas nos respetivos dossiers, após assinadas pelos três membros da mesa.

Artigo 16º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído ou por um Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou na falta destes, por qualquer Associado presente, na Assembleia, com a concordância unânime dos Associados presentes.

§ 2º As substituições referidas no § anterior, serão efetuadas no momento das ausências ou impedimentos.

Deliberações

Artigo 17º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta (50% e pelo menos mais 1), exceto quando:

a) Se trate de alteração de Estatutos.

1 – Os Estatutos só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da APROSOC, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direção ou de um conjunto de Associados igual ou superior a um terço da totalidade de Associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo o Regulamento Interno ser alterado nas mesmas condições ou nos termos do ponto seguinte.

2 – As alterações ao Regulamento Interno efetuadas pela Direção, decorrentes da necessidade de garantir o regular funcionamento da Associação, serão ratificadas na Assembleia Geral seguinte, devendo o Presidente da Direção dar conhecimento das Alterações a todos os Associados logo que aprovadas em reunião de Direção, podendo estas ser contestadas pelos Associados por escrito no prazo de 15 dias após terem tomado conhecimento dessas alterações, sem prejuízo da intervenção da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal no âmbito das suas competências próprias e da eventual consulta prévia aos da Direção aos Associados sobre as alterações pretendidas;

3 - As propostas de alteração devem constar da Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, as quais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APROSOC pelo menos com oito dias de antecedência da realização da mesma.

4 - Os Estatutos só podem ser alterados por voto favorável de maioria de três quartos dos votos registados na Assembleia.

b) Seja de aplicar o artigo 34º;

c) Se trate da dissolução da Associação;

5 – Caso sejam detetados erros ou incorreções graves no Regulamento Interno, podem ser corrigidos pela Direção devendo ser alvo de reapreciação para ratificação na Assembleia Geral seguinte.

§ 1º No caso do disposto na alínea a), é de observar o preceituado no n.º 3 do art.º 175 do Código Civil;

§ 2º No caso do disposto na alínea c), é de observar o preceituado no n.º 4 do art.º 175 do Código Civil.

Convocações

Artigo 18º

A forma e prazos de convocação são os definidos nos termos do artigo 173 e 174, do Código Civil.

Reuniões

Artigo 19º

A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano (sendo permitida a participação presencial ou por videoconferência), até ao último dia de Março para:

- Apreciação e votação do Relatório de Atividade, Balanço e Contas acompanhadas do parecer do Conselho de Fiscal, referente ao exercício do ano anterior.
- Eleição dos Órgãos Sociais quando for caso disso.
- Outros assuntos não deliberativos.

Artigo 20º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer Associado Efetivo ou Fundador, podendo os custos da realização, caso existam, ser imputados ao mesmo.

Artigo 21º

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia Geral esta reunirá trinta minutos mais tarde em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes nos termos do disposto do Artigo 175 do Código Civil.

- a) As maiorias necessárias para o ato deliberativo ser válido são apuradas em função do número de votos presentes na Assembleia;
- b) Em qualquer ato deliberativo das Assembleias Gerais, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos;
- c) A reunião da Assembleia Geral termina após a discussão de todos os pontos apresentados em ordem de trabalhos e sem que haja outros assuntos de interesse da Associação a serem apresentados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta quem o substitua, encerrando-se após redigida, lida, aprovada e assinada a respetiva Ata pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta por ambos os secretários;
- d) A presença de cada Associado é registada pela Mesa da Assembleia Geral que fará constar em Ata a lista de presentes.

Votações

Artigo 22º

Votação na Assembleia Geral:

- a) A cada Associado no pleno gozo dos seus direitos corresponde o número de votos previsto no Art.6º;

§ 1º O voto por correspondência só será válido se for introduzido, sem rasuras nem emendas, num envelope fechado, sem qualquer indicação ou dizeres exteriores, que por sua vez será enviado, noutro envelope, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Pode ser enviada por correio para a morada da Sede Social da APROSOC, ou por correio eletrónico para o email a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob solicitação do mandante.

§ 2º O voto por procuração sem substabelecimento será efetivado por meio de carta devidamente assinada e da qual conste o número de identificação civil do mandante, local e data de emissão, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização desta e a indicação igualmente de quem o representa.

§ 3º Cada Associado representante terá de estar no pleno gozo dos seus direitos e só poderá representar até cinco Associados.

§ 4º O voto por procuração só é admissível se não constituir um direito pessoal, assim, a eleição dos Órgãos Sociais tem de ser exercida por voto presencial, conforme disposto no nº 2 do artigo 175º e no artigo 180º do Código Civil.

Artigo 23º

As listas a submeter à votação para a eleição dos Órgãos Sociais, terão de ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes, da data que foi marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Conselho Fiscal

Constituição

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes três corpos sociais:

- Presidente
- Vogal
- Vogal

Competências

Artigo 25º

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Direção

Constituição

Artigo 26º

A Direção é constituída pelos seguintes três corpos sociais:

- Presidente
- Vogal
- Vogal

Competências

Artigo 27º

Compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da APROSOC de acordo com a Lei, os Estatutos e presente Regulamento Interno;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos Associados conforme Artigo 4º, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão; depois de elaborado o respetivo processo em conformidade com os Estatutos (art.º 35);
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o valor da Jónia, quotas e penalizações por incumprimento do pagamento de quotas pelos Associados;
- d) Manter atualizado os Regulamentos Operacionais de acordo com as necessidades que melhor sirvam o regular funcionamento da Associação em plena consonância com a legislação aplicável e Estatutos da APROSOC;
- e) Em caso de vacatura de corpos sociais proceder à nomeação dos seus substitutos;
- f) Fixar os valores dos emolumentos respeitantes aos serviços administrativos prestados pela Associação aos Associados.

Artigo 28º

A Direção apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária, um Plano da atividade a desenvolver e Relatório da atividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação.

Artigo 29º

A Associação obriga-se pela assinatura de um membro da Direção, se for o Presidente. Nas suas faltas ou impedimentos superiores a três dias, obriga-se pela assinatura de dois vogais.

Deliberações

Artigo 30º

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria.

§ 1º A Direção reunirá sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pela maioria dos outros membros.

§ 2º As deliberações da Direção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.

§ 3º As faltas às reuniões não justificadas de qualquer membro mais de cinco vezes por ano, implica a sua exoneração imediata, exceto no caso dos suplentes cuja presença não é obrigatória, exceto caso falte outro membro.

Artigo 31º

A Direção responde solidariamente perante a Assembleia Geral, e é o garante, perante os Associados, do património da APROSOC.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Artigo 32º

As penalidades que podem ser impostas aos Associados de qualquer categoria são as seguintes:

- a) Admoestação
- b) Suspensão
- c) Exoneração
- d) Expulsão

Pena de Admoestação

Artigo 33º

Incorrem na pena de admoestação os Associados que não cumpram o disposto no Artº. 10º.

Pena de Suspensão

Artigo 34º

Incorrem na pena de suspensão de direitos:

- a) Os Associados que tenham sofrido penas de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
- b) Os Associados que provocarem deliberadamente conflitos entre os Associados;
- c) Os Associados que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à APROSOC e os não repararem no prazo que a Direção lhes indicar;
- d) Os Associados que por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em dúvida, sem provas, a probidade de qualquer membro dos Órgãos Sociais;

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os Associados que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença ou diminuição física devidamente comprovada e que obtenham o parecer favorável da Direção.

§ 3º Os Associados suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo para readquirir os seus direitos, efetuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo da suspensão.

Pena de Exoneração

Artigo 35º

Incorrem na pena de exoneração:

- a) Os Associados que tenham praticado atos contrários ao bom nome e imagem pública da APROSOC ou contrários ao presente regulamento;
- b) Os Associados que estando sujeitos ao pagamento de quotas, não o efetuarem nos prazos estabelecidos, são exonerados sem aviso prévio na data em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo da reversão da situação após a regularização de quotas, joia de readmissão e penalização acessória por cada mês de atraso;
- c) Os Associados que estando comprometidos com a participação anual em pelo menos 50% das reuniões da Assembleia Geral, faltarem sem apresentar documento oficial justificativo dessas faltas, são sumariamente exonerados da respectiva condição de Associado, só podendo reingressar nos dois anos seguintes na categoria de Associado Apoiante. Após dois anos na categoria de Efetivo Apoiante, caso tenha participado ativamente na vida Associativa e tenha estado presente anualmente em pelo menos 50% das reuniões da Assembleia Geral, pode reingressar em qualquer outra categoria consentânea com a sua condição;

§ Único

Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os Associados em caso de doença ou desemprego, ou outros motivos de força maior devidamente comprovados documentalmente pelos interessados.

Pena de Expulsão

Artigo 36º

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, em apreciação do processo no qual conste a defesa do Associado face à acusação que lhe haja sido feita. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de pelo menos metade dos votos presentes.

§ Único

A Direção deverá proceder à suspensão preventiva do Associado nestas condições até deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 37º

As propostas de penas de suspensão e exoneração são da competência da Direção, após inquérito efetuado, do qual deve constar a defesa do Associado face à acusação.

Artigo 38º

Os Associados exonerados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios que tenham prestado.

Recursos

Artigo 39º

Todos os Associados têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, exceto as de admoestação, sendo as despesas da sua convocação por conta do Associado interessado.

§ Único

A Assembleia, para reunir, terá de satisfazer o preceituado no Artigo 16º.

CAPÍTULO VI

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 40º

O Associado que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido eliminado de acordo com as alíneas a) e b) do art.º 33º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua eliminação (caso dele se recorde), bem como a sua antiguidade, desde que pague Joia de readmissão, a penalização por cada mês de atraso fixada pela Direção, as quotas relativas ao período em que esteve afastado da APROSOC e, no citado caso da alínea b), desde que por reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido a pena.

§ Único

Este artigo não se aplica, no que diz respeito ao número de Associado, caso se tenha verificado, entretanto, a atribuição do número a outro Associado que o solicite.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS NÃO ESTATUTÁRIOS

Artigo 41º

Conselho da Presidência

Constituição

O Conselho da Presidência é um órgão não estatutário e não vinculativo de apoio à decisão do Presidente da Direção e, é composto pelo Presidente da Direção, pelos demais membros que sejam convidados pelo Presidente da Direção para, caso a caso, integrar o Conselho da Presidência.

Competências

Artigo 42º

Aconselhar o Presidente da Direção sempre que este convoque o conselho da Presidência.

Convocações

Artigo 43º

As convocações são efetuadas pelo Presidente da Direção pelas vias que entenda mais adequadas para o efeito.

CAPÍTULO VIII

SÍMBOLOS

Artigo 44º

- a) A Associação identifica-se publicamente em todos os seus equipamentos, veículos, publicações, trajes e documentos com o logótipo figura I, da autoria do Associado Fundador número I – João Paulo Saraiva, podendo adotar outros símbolos para identificar os seus grupos operacionais, competindo a sua aprovação à Direção, salvaguardando a sua inconfundibilidade com os símbolos usados por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

- b) Memória descritiva

O logotipo da APROSOC é composto por um fundo preto em memória das vítimas que morrem fruto das improficuidades das políticas estratégicas de saúde e proteção civil, fruto da inércia, inépcia e interesses instalados nas estruturas do Estado e conseqüente impreparação dos cidadãos. Ao centro figura a palavra genética desta Associação “APROSOC” em letra tipo “Gill Sans MT Bold” maiúsculas e, no tipo de letra “Univers” em maiúsculas e minúsculas na linha seguinte a frase “Associação de Proteção Civil” que identifica a natureza central das atividades desenvolvidas pela Associação, figurando abaixo um conjunto de nove pictogramas alinhados horizontalmente, alusivos a diferentes géneses de perigos, vulnerabilidades e inerentes ações para as quais importa estar preparado. O logotipo terá facultativamente um círculo branco pré limitador do bordo exterior quando utilizado na forma circular, podendo não o ter quando aplicado em fundos de cor preta.



Facultativamente podem as cores ser invertidas ou mesmo estampadas em material refletor branco ou preto.



Figura 1

APROSOC

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO CIVIL



Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues, nº 7 R/C B

2790-471 Carnaxide

Tel.: 910910112

e-mail: geral@aprosoc.pt

www.aprosoc.pt